



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 446235/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03688/2005/001/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: PEDREIRA ROLIM LTDA	CNPJ: 19.869.239/0002-01
EMPREENDIMENTO: PEDREIRA ROLIM LTDA	CNPJ: 19.869.239/0002-01
MUNICÍPIO: Alpercata	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 56' 15,04"	LONG/X 41° 55' 21,3"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL:
UPGRH:	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexandre Brandão Landim	CNPJ/REGISTRO: CRQ-MG 02300958
RELATÓRIO DE VISTORIA: 105/2008	DATA: 15/02/2008

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental (Gestor)	1229768-5	
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental	1147360-0	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

O empreendimento PEDREIRA ROLIM LTDA, formalizou seu processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) para “extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento” – A-02-09-7, conforme DN 74/04, tendo como substância mineral explorada o gnaiss, com produção bruta de 70.000m³/ano, enquadrando-se, contudo, em Porte Médio, Classe 3 e Potencial Poluidor Médio.

O mesmo encontra-se instalado na zona rural do município de Alpercata, MG, estando localizado na fazenda São Sebastião, distrito de Água Limpa.

A área do título de lavra é de 42ha, contendo 1 (uma) frente de lavras, segundo apresentado no RCA e observado em vistoria no local. A capacidade produtiva bruta do empreendimento é de 70.000m³/ano.

O processo de licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 01/08/2008, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A PEDREIRA ROLIM LTDA possui o certificado para Licença de Operação Corretiva nº082/2008 para atividade de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, sob código A-02-09-7, conforme DN 74/04, emitido em 25/08/2008, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes nº01 (um), 04 (quatro), 08 (oito) e 10 (dez) contidas no Parecer Único nº 409102/2008, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento PEDREIRA ROLIM LTDA, por meio de requerimento formal, solicita alteração das condicionantes nº01 (um), 04 (quatro), 08 (oito) e 10 (dez) da Licença de Operação Corretiva nº082/2008, no que tange o Processo nº03688/2005/001/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

Condicionante 01: *“Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e enviados a SUPRAM-LM em frequência semestral.”*

Prazo: *“Semestralmente”.*

Condicionante 04: *“Executar Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e enviados a SUPRAM-LM em frequência semestral.”*

Prazo: *“Semestralmente”.*

Condicionante 08: *“Execução do Projeto de Recomposição Paisagística, no tocante ao cortinamento verde, juntado ao processo em questão, de acordo com o cronograma apresentado e enviar a SUPRAM-LM relatório fotográfico semestralmente.”*

Prazo: *“Semestralmente”.*

Condicionante 10: *“Apresentar um Programa de Gerenciamento de Riscos no prazo de 6 (seis) meses e executá-lo durante a vigência a operação do empreendimento. Enviar relatório do cumprimento desta condicionante semestralmente.”*

Prazo: *“Semestralmente”.*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita através do ofício nº 432473/2010, que os relatórios de cumprimento das condicionantes supracitadas, sejam enviados a esta superintendência anualmente, sendo que a frequência das análises continuará sendo realizada semestralmente.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação, sugere o deferimento da solicitação, considerando que a execução dos programas de automonitoramento não será alterada, apenas a reportagem dos dados assumiria a condição anual.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração das condicionantes nº 01, 04, 08 e 10 contidas no Parecer Único nº 409102/2008 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº 082/08 do empreendimento PEDREIRA ROLIM LTDA, sob Processo Administrativo COPAM nº 03688/2005/001/2007, para atividade de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 409102/2008 não foram cumpridas adequadamente, gerando o auto de infração nº 011981/201, lavrado por esta superintendência.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.